

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

PORTARIA Nº 0036 - R, DE 08 DE MAIO DE 2009

É-
I-
E-
04
do
o.
de
ou
a
io
es
le
or
la
lo
3.

Approva a 4ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso da atribuição que lhe conferç o art. 98, Inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei Nº 8.969, de 29 de julho de 2008 e na Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009; **RESOLVE:**

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 4ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria IPAJM Nº 004 -R, de 21 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO HULLE

PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / OBJETIVO	NATUREZA	F	VALOR	
60.000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
60.201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
0927205300.139	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO Despesas com Pensionistas	3.3.90.03.00	0271	16.800	
0927205300.309	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL Despesas com Pensionistas	3.3.90.03.00	0271	63.440	
0927205300.624	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Despesas com Inativos	3.3.90.01.00	0271	11.208	
0927205300.819	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO Despesas com Pensionistas	3.3.90.03.00	0271	14.000	
TOTAL					105.448

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
60.000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
60.201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
0927205300.139	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO	3.3.90.08.00	0271	16.800	
0927205300.309	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3.3.90.08.00	0271	13.440	
		3.3.90.92.00	0271	50.000	
0927205300.624	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.90.03.00	0271	10.008	
		3.3.90.08.00	0271	1.200	
0927205300.819	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO	3.3.90.08.00	0271	3.000	
		3.3.90.92.00	0271	11.000	
TOTAL					105.448

Protocolo 25170

Portaria Nº. 037-R, de 11 de maio de 2009.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº. 282/2004 e,

Considerando que o § 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004 determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

Resolve:

o recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do

Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Maio de 2009

no período de 15 de maio a 15 de dezembro, observando a seguinte distribuição:

Nomes de aposentados ou instituidores de pensão iniciados com	Início do recadastramento	Final do recadastramento	Suspensão do benefício
A até E	15/5/2009	14/7/2009	15/8/2009
F até M	15/7/2009	14/9/2009	15/10/2009
N até Z	15/9/2009	14/11/2009	15/12/2009

Art. 2º O recadastramento será realizado, presencialmente, nas agências do BANESTES ou no Setor de Recadastramento do IPAJM.

§ 1º É necessário apresentar um documento com foto, o CPF e o contracheque no momento de recadastramento.

§ 2º O recadastramento do pensionista menor de idade, exigida sua presença, deverá ser realizado pelo representante legal.

§ 3º Caso o pensionista menor de idade não tenha documento com foto deverá apresentar Certidão de Nascimento.

§ 4º Não será retido, no ato do recadastramento, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que residirem fora do Estado do Espírito Santo deverão realizar o recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento, que lhes serão enviados por correspondência, com Aviso de Recebimento, ou, ainda, podendo ser retirado no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br).

Parágrafo único. O Formulário, devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, deverá ser entregue no Setor de Recadastramento do IPAJM ou enviado por correspondência, com Aviso de Recebimento, à Av. Vitória, 2.365, Consolação, Vitória, ES, CEP: 29.045-450.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas que residirem fora do Brasil deverão realizar o recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento, que lhes serão enviados por correspondência, com Aviso de Recebimento, ou, ainda, podendo ser retirado no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br).

Parágrafo único. O Formulário, devidamente preenchido e assinado, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil, deverá ser entregue no Setor de Recadastramento do IPAJM ou enviado por correspondência, com Aviso de Recebimento, à Av. Vitória, 2.365, Consolação, Vitória, ES, CEP: 29.045-450.

Art. 5º O aposentado ou pensionista residente no Estado que estiver, na ocasião de seu recadastramento, impossibilitado de se locomover, deverá entrar em contato com o IPAJM, por meio do telefone 0800-2836640, para agendar o recadastramento domiciliar.

Art. 6º O recadastramento abrangerá aposentadoria e pensão, quando for o caso.

Art. 7º O aposentado ou pensionista será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no recadastramento.

Art. 8º Independente do processo de recadastramento é obrigatório comunicar ao IPAJM qualquer alteração dos dados cadastrais.

Art. 9º O aposentado ou pensionista que não proceder o recadastramento de que trata esta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§ 1º O IPAJM divulgará edital, contendo relação dos aposentados e pensionistas residentes no Estado sujeitos à suspensão dos benefícios, ao final de cada fase do processo de recadastramento.

§ 2º O Edital, contendo relação dos aposentados ou pensionistas residentes fora do Estado ou do Brasil sujeitos à suspensão dos benefícios, será publicado após 60 dias do retorno do Aviso de Recebimento do Formulário de Recadastramento.

§ 3º Se o recadastramento for efetuado após a suspensão do benefício o pagamento será restabelecido no mês seguinte, incluindo os benefícios não pagos.